



Ref. Processo Licitatório nº.01/2019
Pregão Presencial nº 01/2019

Objeto: Contratação de Agente de Integração para a realização de Processo Seletivo Público de estagiários e para prestação de serviços de administração, gerenciamento e acompanhamento de estágio não obrigatório.

Assunto: Impugnação ao edital apresentado pela INQC – Instituto Nacional de Qualificação e Capacitação - CNPJ: 20.120.933.0001/20, protocolada sob o número 0308/ADM/2019, do dia 11 de março de 2019.

Dos Fatos:

A empresa alega que “a presente solicitação de IMPUGNAÇÃO se faz tempestiva, tendo em vista, que o prazo previsto para impugnação do Edital é de 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para a abertura da sessão pública, conforme previsto no Art. 41, § 2º, da Lei 8.666/1993 e Art. 18, § 1º do Decreto 5.450/2005.”

Expõe que: “Manter um posto de atendimento ou contato do agente de integração, para o assessoramento técnico dos trabalhos de convocação, contratação e acompanhamento dos estagiários, de segunda a sexta-feira, no município de Uruguaiana/RS. Com isso, atentando frontalmente contra a preservação do caráter competitivo do procedimento licitatório.”

Da Análise:

Da Tempestividade:

Conforme disposto no artigo 12 do Decreto nº 3.555/2000, que regulamenta a forma presencial do pregão no âmbito da Administração Pública federal, “até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão”.

Considerando que a data para abertura da sessão é 12/03/2019 e não se conta o dia de início, bem como feriados, sábados e domingos, assim o primeiro dia útil é 11/03 e o segundo dia útil é 08/03/2019. A licitante encaminhou a solicitação de impugnação do edital, via e-mail, as 18h27min, do dia 08/03/2019, visto que o item 16.15 do edital prevê que “para esclarecimentos gerais, pelo fone (0**55) 3412-5977, sendo que dúvidas sobre características do objeto licitado, bem como ao procedimento licitatório pelo Ramal 238 (Departamento de Contabilidade e Finanças), somente em dias e horários de expediente.” Ou seja, tem até as 14h (final do expediente da Câmara Municipal de Uruguaiana) do dia 08/03/2019 para apresentar solicitação de impugnação do edital. Por conseguinte, a impugnação é intempestiva.

Da Preservação do Caráter Competitivo:

Quanto a alegação da empresa de que o edital “atenta frontalmente contra a preservação do caráter competitivo do procedimento licitatório”, a impugnante expõe a execução de suas atividades, baseadas em tecnologias que, a seu ver, lhe permite cumprir o objeto do contrato à distância.

Entende-se que, não havendo um posto ou contato com o Agente de Integração na cidade, a distância prejudica o relacionamento empresa - agente de integração – estagiário – instituição de ensino, visto que existem trâmites de documentação a serem feitos com o estagiário. O Poder Legislativo não dispõe de condições para fazê-los em suas dependências, razão pela qual não pode abster-se de exigir posto ou contato de Agente de Integração para que a empresa realize os trâmites



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br



de documentos necessários a administração dos contratos dos estagiários. Portanto, há preservação do caráter competitivo.

Da Conclusão:

Assim, em face a todo o exposto, consubstanciado no entendimento desta Casa, conhecemos por INTEMPESTIVO o pedido de impugnação formulado pela empresa INQC – Instituto Nacional de Qualificação e Capacitação e mantemos, com base no poder discricionário, circunscrito à legalidade, estabelecer condições para a prestação do serviço que melhor atendam ao interesse público.

Outrossim, esta Casa esclarece que a exigência de manter posto ou contato do Agente de Integração, não é um requisito impeditivo para a participação no certame e sim, uma exigência a ser cumprida pela empresa que será vencedora do item, conforme previsto no item 6.1.40 da Minuta do Contrato, Anexo IV, do Edital.

Uruguaiana, 11 de março de 2019.


Taize Magalhães Fredo da Silva
Pregoeira